



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 17523/20

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Objeto:** Inexigibilidade nº 16.735/2020/SMS/FMS/PMCG

**Responsável:** Felipe Araújo Reul (ex-gestor)

**Relator:** Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 16.735/2020/SMS/FMS/PMCG, OBJETIVANDO A "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) – DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS EMINENTEMENTE FEDERAIS – INCOMPETÊNCIA DO TCE-PB PARA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À SECEX-PB DO TCU PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES.

### **RESOLUÇÃO RC2 TC 00149/2021**

#### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da Inexigibilidade nº 16.735/2020/SMS/FMS/PMCG, seguida do Contrato nº 16783/2020/SMS/FMS/PMCG, bem como do Termo Aditivo nº 01/21, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos o Sr. Felipe Araújo Reul, Secretário Municipal de Saúde, visando à contratação de serviços hospitalares (média e alta complexidade) para atendimento na rede complementar de assistência em saúde a fim de atender a área de abrangência da gestão municipal do SUS, tendo como entidade contratada a Fundação Assistência da Paraíba – FAP, no total de R\$ 14.141.355,13, com vigência de 12 meses.

Os autos foram remetidos para a Auditoria, que, através do relatório, fls. 88/91, constatou ausência dos seguintes documentos: habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista do contratado e a publicação do termo de ratificação.

Após apresentação da defesa, fls. 98/311, a Auditoria emitiu novo relatório, fls. 336/342, concluindo que 98,46% dos recursos que custearam o presente contrato eram oriundos de verbas federais (FONTE DE RECURSOS - 1214- Transferência de Recursos do SUS para Atenção de Média e alta Complexidade). Portanto, com fulcro no estabelecido nos artigos 2º e 3º da Resolução Administrativa nº 06/2017 c/c o Art. 8º da Resolução Administrativa nº 05/21, entende que o presente processo não é objeto de análise deste Órgão Técnico.

Ante a conclusão da Auditoria, o Processo não foi enviado ao Ministério Público de Contas para parecer prévio.

É o relatório.

#### **PARECER NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Na sessão de julgamento, o Parquet, em parecer oral, acompanhou o entendimento da Auditoria.

#### **PROPOSTA DO RELATOR**

Considerando o que dispõe as Resoluções RA-TC Nº 06/2017 e RA-TC Nº 05/2021, que, em regra, não cabe a esta Corte analisar os processos cujos recursos tenham origem federal, Relator acompanha a conclusão da Auditoria e do Parquet, em pronunciamento oral, propondo que a Câmara



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 17523/20

fl. 2

arquive o Processo, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17523/20, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes.

Publique-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara  
João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 09:19



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 08:56



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 30 de Outubro de 2021 às 21:36



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

27 de Outubro de 2021 às 09:26



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 10:02



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO